



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

18 A 24
DE SETEMBRO DE 2019
ANO 16 | Nº 565

VERDE

AZUL

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Eduardo Gomes dos Santos

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



18 A 24 DE SETEMBRO DE 2019 | ANO 16 | Nº 565

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2019 • R\$ 3,55

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



Itanhaém é qualificada para certificação do Programa Município VerdeAzul

O Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, entregou a Itanhaém um certificado de qualificação, que serve de simulado para a certificação que ocorre ao final de cada ciclo anual. A Cidade está entre os 542 municípios participantes, pontuando em todas as dez categorias.

A avaliação é feita com base nos seguintes critérios: esgoto tratado, resíduos sólidos, biodiversidade, arborização urbana, educação ambiental, cidade susten-

tável, gestão das águas, qualidade do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental. Desse modo é possível analisar a situação ambiental da cidade em diversas frentes.

Entre os projetos considerados, a colocação de troncos na praia, barreira física contra o avanço das marés e protege contra a erosão provocada pelas ressacas, que faz parte de uma das ações do Plano de Combate à Erosão, e o portal de adoção de animais da Prefeitura de Itanhaém, o Adote um Animal, um portal com fotos e informações de cães e gatos que buscam por um novo.

PROGRAMA

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na época, o Programa Município VerdeAzul tem como objetivo apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios.





PLANO DE SANEAMENTO

O Plano é a base de dados para a renovação da assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura e a Sabesp. Além disso, o documento consiste no diagnóstico e análise de todos os aspectos e serviços ligados à infraestrutura de coleta, tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de esgoto; aspectos e sistemas de drenagem; serviços de coleta e destinação de resíduos; e da qualidade das águas de rios e praias.



PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

As diretrizes fundamentais do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município são a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, materiais que não apresentam nenhuma possibilidade de reaproveitamento.

PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

O Plano de Arborização Urbana é composto pelas Cartilhas de Arborização em Calçadas. Elas orientam como efetuar o plantio de árvores nas áreas urbanas, desde aspectos da condição das calçadas até as espécies adequadas para cada região.

Essas publicações são divididas em três volumes: 'Por que as árvores nas calçadas são importantes?', 'Implantação e manejo da arborização urbana' e 'Espécies arbóreas para o plantio em calçadas'. Todas podem ser encontradas no site da Prefeitura, na página da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.



PLANO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A gestão de resíduos de construção civil é de responsabilidade do gerador. Os geradores podem ser divididos em pequenos ou grandes, de acordo com a quantidade e periodicidade com as quais produzem resíduos, e suas responsabilidades dependem de qual categoria se encaixam.

Pequenos geradores produzem resíduos de forma eventual e seu volume não pode superar 2m³ por obra, reforma ou demolição. Grandes geradores produzem de uma maneira contínua e volume de resíduos é superior a 2m³. Essas especificações podem ser encontradas na página da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no site da Prefeitura.



PLANO DE MACRODRENAGEM

O Plano de Macrodrenagem consiste na criação de cinco canais subterrâneos que ajudarão a escoar as águas das chuvas até o mar, cada um com 11 metros de largura. As obras têm o intuito de aumentar a vazão de água, reduzindo as enchentes em bairros como Belas Artes, Corumbá e Cibratel I e II.

PLANO DE MOBILIDADE

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi elaborado pelas secretarias de Trânsito e Segurança; e Planejamento e Meio Ambiente. Ele destaca a utilização adequada do sistema viário, busca maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos. O documento destrincha toda a malha rodoviária do Município, apresentando dados sobre transportes coletivo, universitário, escolar e turístico, táxis e veículos particulares.





ATLAS AMBIENTAL

UM TRABALHO QUE CONSISTE NA IDENTIFICAÇÃO, COLETA, COMPILAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE TODOS OS DADOS GEOGRÁFICOS DE ITANHAÉM,



Atlas ambiental do município de Itanhaém - 2012

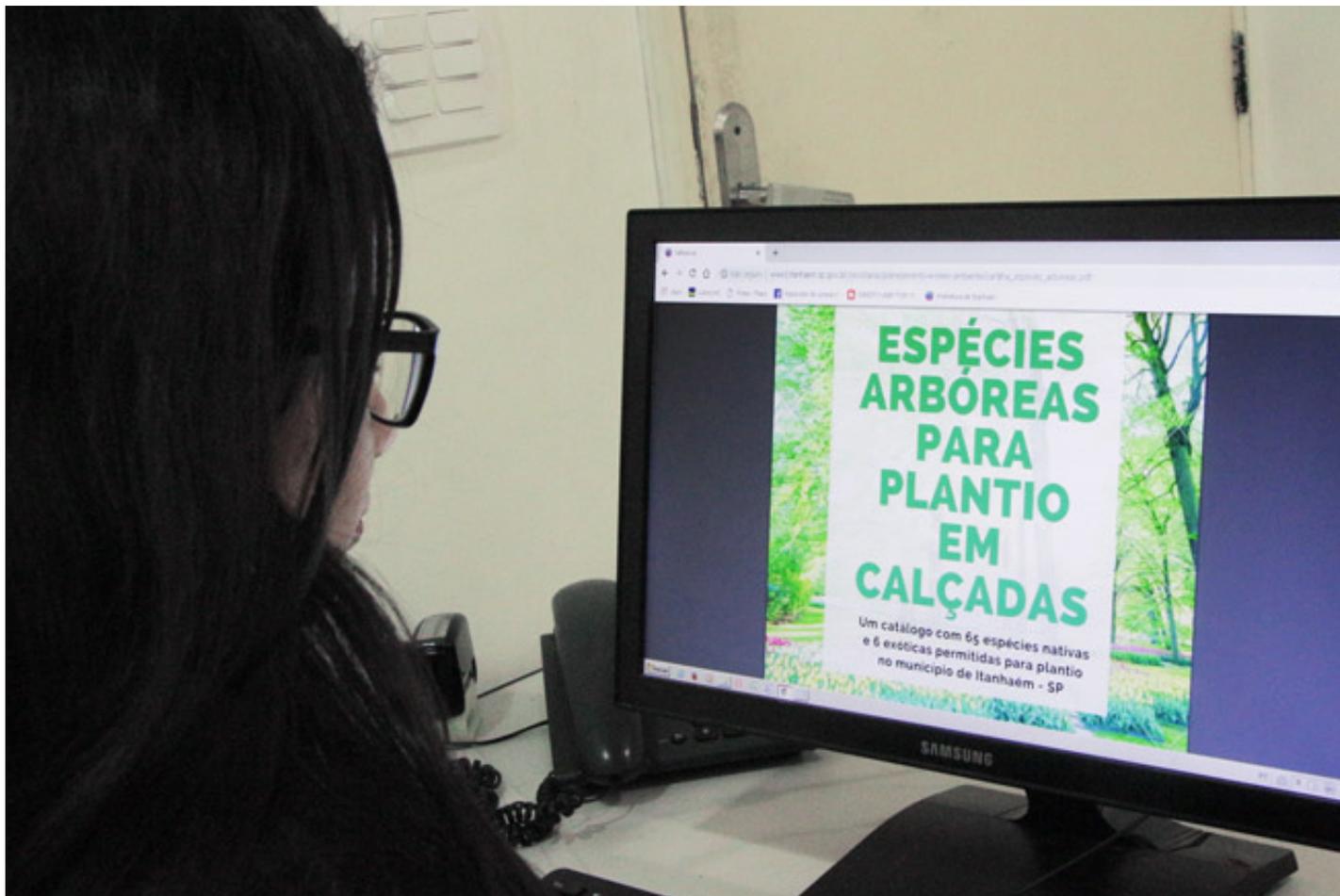


Setembro
2012

Sistematizar e consolidar as informações ambientais de Itanhaém e disponibilizá-las ao público em geral, em uma linguagem acessível para a maioria da população, em versões impressa e digital. Este é o Atlas Ambiental, um trabalho que consiste na identificação, coleta, compilação e tratamento digital de todos os dados geográficos de Itanhaém, como

fauna, flora e informações socioeconômicas, levantadas em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT).

É possível encontrar na publicação mapas, como da geologia, erosão, uso e ocupação do solo, hidrogeologia e unidades de conservação, além de toda caracterização socioeconômica e da biodiversidade de Itanhaém.



Entre as mudas que podem ser plantadas estão: Flamboyant – Mirim, Mangabeira e Ipê – Roxo

Como faço? Cartilhas orientam sobre o plantio de árvores em calçadas

INFORMATIVO Um dos cuidados a se ter ao escolher qual árvore plantar na sua calçada é com o tamanho

A arborização urbana é uma prática muito importante por diversas razões, pois ajuda a regular o microclima local, a filtrar a poluição, a aumentar a biodiversidade. Porém, para que ela seja executada apropriadamente, é necessário seguir algumas

normas e indicações a fim de não causar riscos à população. Para isso, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente disponibilizou alguns documentos que contêm instruções e regras para a população se informar antes de executar o plantio.

Um dos cuidados a se ter ao escolher qual árvore plantar na sua calçada é com o tamanho (espécies de pequeno, médio e grande porte). Além disso, também é importante observar a frutificação e a floração das árvores, se é mais interessante um flores-

cimento exuberante ou flores ornamentais. Espécies frutíferas são mais indicadas para áreas distantes de centros urbanos, pois as frutas podem atrair animais.

As cartilhas também possuem orientações detalhadas de como efetivar o plantio e o manejo corretamente. É mais favorável que ela seja plantada durante o período de chuvas, em Itanhaém, por exemplo, entre setembro e maio. As mudas são distribuídas gratuitamente no viveiro da Prefeitura, mas também podem ser adquiridas no comércio local.





SEMANA DA ÁRVORE

PRESERVAÇÃO Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente preparou atividades voltadas à conscientização ambiental e ações de preservação ao ecossistema

Neste ano, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente comemora a Semana da Árvore com atividades voltadas à conscientização ambiental e ações de preservação ao ecossistema. A programação, que ocorre até sexta [28], será realizada no Centro de Pesquisa e Educação Ambiental e também em diferentes regiões da Cidade.

Na terça-feira [24], às 13h30, acontecerá a 93ª Reunião Ordinária do COMDEMA, no Centro de Pesquisa e Educação Ambiental. Na quarta [25], ocorrerão dois eventos: às 14 horas, no Centro de Educação Ambiental, com a inauguração do Espaço Árvore; e às 17 horas, na EM Maria da Penha Correa Sanches, uma nova edição do projeto Roda Meio Ambiente, projeto que passa por diversas instituições explanando iniciativas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Na quinta-feira [26], às 11 horas, será feita uma excursão até a Cachoeira Três Quedas para ação de plantio na nascente modelo "Djekupé Arandu". No dia seguinte, sexta-feira [27], às 9 horas e às 17 horas, ocorrerão o Piloto de Floresta Urbana, na EM Profª Maria da Penha Correa Sanches, localizada na Avenida Sorocabana, s/nº, no Cibratel II.

Para encerrar as atividades, no sábado [28] dois eventos serão desenvolvidos no mesmo dia: o Projeto Varal Verde, que às 9 horas dará início a exposição fotográfica 'A Árvore da Minha Vida'. As fotos participarão de uma seleção onde será escolhida a vencedora do concurso cultural de fotografia. Em seguida ocorrerá uma ação de Limpeza de Rios e Praias do Instituto Greomar. Mais tarde, às 11 horas, acontecerá a divulgação da imagem premiada no concurso de fotografia.



Prefeitura mantém viveiro para doações de MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS

MEIO AMBIENTE O objetivo é incentivar as pessoas a darem preferência às espécies nativas quando estiverem executando algum projeto

Cada região do país possui uma flora específica, além da diversidade de animais que só vivem lá graças a essas espécies. Portanto, é de extrema importância a preservação das plantas locais. Em Itanhaém, o viveiro do Centro de Pesquisa e Educação Ambiental possui diversas mudas de árvores nativas para a compensação ambiental. O local funciona de segunda a sexta, das 7 às 14 horas, na Rua Dom Sebastião Leme, 195, no Ivoty.

O objetivo é incentivar as pessoas a darem preferência às espécies nativas quando estiverem executando algum projeto, seja no plantio em calçadas, quintais, sítios ou chácaras e áreas abertas. As mudas têm, no mínimo, 1,20m e todas são espécies originárias da região. Entre elas, Manacá, Quaresmeira, Tucaneira, Aroeira-pimenteira, Aroeira-salsa e Ipês.

A presença de vegetação nesses locais é extremamente positiva, pois regula a temperatura e o microclima. No entanto, existem vários requisitos para plantar cada espécie, entre eles, o porte, a frutificação, a floração e época do ano para efetuar o plantio. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente disponibilizou cartilhas que ensinam e auxiliam neste processo, todas disponíveis no site da Prefeitura.



O local funciona de segunda a sexta, das 7 às 14 horas, na Rua Dom Sebastião Leme, 195, no Ivoty



PROCURA POR UM AMIGO DE QUATRO PATAS?

'Adote um Animal' encontra lares para cães e gatos

SITE Em dois anos, cerca de 90 animais conseguiram novo lar graças à plataforma

Cerca de 700 animais, entre cães e gatos, estão em situação de abandono nos nove municípios da Baixada Santista, de acordo com dados de uma pesquisa de 2015 da Agência de Notícias de Direitos dos Animais (ANDA). O portal 'Adote um Animal', vinculado ao site da Prefeitura de Itanhaém, é uma das muitas iniciativas para ajudar a mudar este cenário. Em dois anos, cerca de 90 animais conseguiram novo lar graças à plataforma.

O portal serve como uma ponte para pessoas que desejam adotar ou por para adoção cães e gatos. Ele é dividido em três categorias: animais para adoção, perdidos e encontrados. Caso queira divulgar algum bichinho, basta mandar um e-mail para o endereço adoteumanimal@itanhaemsp.gov.br, com uma foto nítida e uma breve descrição física e comportamental do animal, juntamente com o telefone para contato.



ADOTE UM ANIMAL

NINA



RUBI (Perdido)

QUER LEVAR ALGUM DESTES **BICHINHOS** PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal

HULK



ENCONTROU UM ANIMAL SILVESTRE? INSTITUTO GREMAR ORIENTA

CUIDADOS Em situações como esta, a orientação é para entrar em contato pelos telefones (13) 3395-7000 e 99711-4120

Há sempre dúvidas de como agir em casos de aparições de animais silvestres, não é mesmo? É comum moradores e turistas esbarrarem em animais, no entanto há sempre aquela preocupação sobre as medidas a serem tomadas. Em situações como esta, a orientação é que a pessoa entre contato com o Instituto Gremar pelos telefones (13) 3395-7000 e 99711-4120.

Só no ano passado, 250 animais foram resgatados pelo Gremar. Até agosto deste ano, 132 já conseguiram ser salvos. Esses números contemplam não só as

espécies que aparecem no Município, mas também em cidades vizinhas, como Mongaguá, Praia Grande e Peruíbe. Além de resgatar animais, o instituto tem projetos de pesquisa e ações de conscientização ambiental.

Em uma cidade como Itanhaém, onde a natureza se mistura com o ambiente urbano, os animais silvestres aparecem com certa frequência, por isso a preocupação com a segurança e o bem-estar. Eles têm uma enorme relevância no desenvolvimento de áreas naturais, como manter o equilíbrio da cadeia

alimentar e colaborar com a polinização.

Levado à sede, o animal debilitado passa por avaliação de veterinário e biólogo, que, juntos, darão o diagnóstico para o tratamento adequado. Durante o tempo que for necessário, o animal receberá medicações e alimentos. Quando estiver completamente recuperado, ele será reintroduzido na natureza.

A sede foi construída em Itanhaém porque o Município é um ponto estratégico, ou seja, com praias de fácil acesso, a presença de ilhas, rios, costões rochosos e vegetação nativa preservada.

MEIO AMBIENTE

Preservação do Jundu e colocação de troncos nas praias agem contra intempéries

Unindo o útil ao agradável; troncos ajudam a **CONTER AVANÇO DA EROSIÃO**

A combinação de chuvas com fortes ressacas pode culminar em danos ambientais, situação que motivou a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a elaborar Plano Municipal de Erosão, que consiste na preservação do Jundu, uma planta cujas raízes seguram a areia da praia em seu lugar, e no posicionamento estratégico de troncos trazidos pelo Rio Itanhaém, que impedem pequenos desmoronamentos.

O Plano, que existe desde 2017, tem como intuito estudar as dinâmicas ambientais do território do Município, para criar projetos que colaborem com a preservação do ecossistema local, com enfoque na fragilidade do solo e na erosão hídrica.

É natural que detritos que caem no rio desemboquem no mar, chegando às praias. Preparada, a Prefeitura de Itanhaém utiliza os troncos para evitar que as áreas mais altas sejam afetadas. Outra ação do Plano Municipal de Erosão é a conservação do Jundu, uma planta típica de restinga (área de depósitos arenosos próximos à costa) que contém o avanço das marés e protege contra a erosão causada pelas fortes ressacas.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente elaborou Plano Municipal de Erosão





ANTIGO ATERRO SANITÁRIO GANHA NOVOS ARES; LOCAL SERÁ PARQUE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

VERDE Método de revitalização inclui monitoramento do solo desde que o terreno deixou de receber o lixo de toda a Cidade



Visto do alto nem dá para acreditar que este local, Parque Vergara, serviu por muito tempo de aterro sanitário em Itanhaém. Após um trabalho de revitalização e monitoramento perspicaz por parte de órgãos público e privado, o ambiente, ainda em recuperação, está irreconhecível, coberto por uma área verde. Em um futuro próximo, o objetivo é transformar a área em um parque de preservação ambiental, consequência da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Prefeitura e o Ministério Público, garantindo a reserva ambiental.

O método de revitalização inclui monitoramento da terra desde que o terreno deixou de receber o lixo de toda a Cidade, hoje encaminhado para o aterro sanitário em Mauá, interior de São Paulo. Dentro de uma gestão consciente, a Prefeitura de Itanhaém decidiu trans-

formar a área em um local de preservação ambiental, cumprindo as exigências técnicas e os prazos estabelecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

O antigo aterro sanitário recebeu mais de 80 toneladas diárias de resíduos sólidos. Após o início da limpeza da área, em 2008, os resíduos são encaminhados para outra cidade. A Prefeitura de Itanhaém decidiu transformar a área em um local de preservação ambiental, um parque de proteção permanente.

Embora a iniciativa tenha modificado esteticamente a paisagem do local, uma empresa privada contratada pela Prefeitura tem investigado o solo e monitorado os riscos de contaminação, fazendo um controle rígido da área e identificando as espécies vegetais crescentes nesse local.



Lixo de uns, renda de outros: Coopersol, uma iniciativa que transforma vidas

RECICLANDO A cooperativa recebe papel, garrafas pet, vidro, peças eletrônicas, plásticos, latas e alumínio em geral

Com o aumento da produção de lixo, uma das alternativas é a reciclagem de resíduos sólidos para diminuir a quantidade descartada em aterros sanitários, dando um destino mais sustentável a esses objetos. No Município, um dos responsáveis por esse trabalho é a Coopersol Reciclando (Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos), que atua, desde 2009, com ex-catadores encarregados por separar, prensar e vender o material. A sede está localizada na Rua João Andrades Jr, 400, no Oásis, e funciona de segunda a sexta, das 7h30 às 16 horas.

A Cooperativa trabalha recolhendo materiais reciclá-

veis pela Cidade nos pontos de coleta e em residências cadastradas. Todos os dias um caminhão passa pelos locais e leva o conteúdo coletado para a sede. No início, a Coopersol estava localizada no bairro Bopiranga, hoje está instalada no Oásis e recebe subvenção da Prefeitura de Itanhaém, que ajuda no pagamento das contas de luz e água.

No ambiente, cerca de nove pessoas trabalham na cooperativa, tendo como principal fonte de renda a reciclagem. Lá, elas têm a função de separar o material, prensar e vender. No final, o valor da venda mensal é

dividido entre os integrantes.

Para ajudar a Coopersol, a população da Cidade pode levar seu lixo doméstico para a sede que se encontra na Rua João Andrades Jr, 400, no bairro Oásis, ou inscrever sua residência para coleta residencial por meio do telefone (13) 3427-6470.

A cooperativa recebe papel, garrafas pet, vidro, peças eletrônicas, plásticos, latas e alumínio em geral. O lixo deve estar sem resíduos ou restos de comida, limpo e seco e em sacos amarrados. Madeira, isopor, lâmpadas, pilhas e baterias não são recolhidas.

Alternativa sustentável para o descarte de entulhos, Cidade terá quatro Ecopontos

SOLUÇÕES ECOLÓGICAS Os pontos são estruturas físicas construídas em locais estratégicos para que a população possa levar seus resíduos sólidos recicláveis

Ecopontos são locais de entrega voluntária de resíduos, um espaço dedicado ao descarte de entulhos de construção civil, materiais recicláveis, restos de poda de árvore e móveis sem utilidade. Como uma das soluções ecológicas, o Programa Mais Itanhaém planeja entregar à população o mais breve possível quatro Ecopontos, instalados nas regiões do Verde Mar, Cibratel II, Gaivota e Savoy, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Os Ecopontos são estruturas físicas construídas em pontos estratégicos na Cidade para que a população possa levar seus resíduos sólidos recicláveis, com funcionários para atendimento, recepção e controle do local, que atuarão em horário comercial, evitando o descarte ilegal em avenidas, ruas e praças da Cidade.

Os resíduos depositados nos Ecopontos serão separados e levados a locais ambientalmente corretos. Materiais recicláveis serão destinados à Cooperativa Coopersol, que já realiza o trabalho de coleta seletiva da Cidade. Nas áreas onde serão implantados os Ecopontos estão prevista a construção de uma guarita, banheiro, sala administrativa, baias para o descarte de resíduos, pátio de manobras e ambiente para o despejo de entulhos de construção civil.

Além dos Ecopontos, a Cidade ainda contará com uma Área de Transbordo e Triagem (ATT) na Chácara Cibratel, que será destinada para manipular os entulhos de construções.



Como uma das soluções ecológicas, o Programa Mais Itanhaém vai entregar à população Ecopontos nas regiões do Verde Mar, Cibratel II, Gaivota e Savoy

PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVS)

Itanhaém tem alguns Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) espalhados pela Cidade. Você pode contribuir para um planeta melhor, destinando seus materiais para locais adequados. Lâmpadas velhas podem ser entregues nas Lojas Dicico; eletrônicos na Prefeitura de Itanhaém; pets, papel e vidros na Coopersol; tintas em lojas de materiais de construção; pilhas e baterias nos supermercados Extra e Acai; remédios e embalagens nas farmácias e pneus na Rodoviária.





MAIS ITANHAÉM ESTENDERÁ REDE DE ESGOTO A 98% DA CIDADE

O maior investimento em infraestrutura da história da Cidade pelo Programa Mais Itanhaém, com frentes de trabalho em diferentes bairros do Município. Isso porque a Prefeitura assinou convênio que autoriza a Sabesp a realizar os serviços de ampliação da rede coletora de esgoto para universalizar o saneamento básico na Cidade, que aumentará a cobertura para 98% na região.

Os serviços englobam execução de redes coletoras, ligações domiciliares, linha de recalque e estações elevatórias de esgoto no prazo de 42 meses.

Itanhaém é o município que receberá a maior parte dos recursos financeiros para as obras da Sabesp. Serão cerca de R\$127,5 milhões, sendo R\$47 milhões para dobrar a capacidade da estação de tratamento de água Mambú/Branco, com vazão que passará de 1,6 mil l/s para 3,2 mil l/s.

Os bairros receberão nos próximos três anos 27,5 km de redes coletoras, 0,4 km de linha de recalque (tubulações pressurizadas), além da construção de duas estações para bombeamento dos esgotos que conectarão 3,6 mil imóveis às redes, beneficiando diretamente 11 mil moradores e turistas.



PROGRAMA MAIS ITANHAÉM

Os bairros receberão nos próximos três anos 27,5 km de redes coletoras, 0,4 km de linha de recalque (tubulações pressurizadas)



VAI CONSTRUIR?

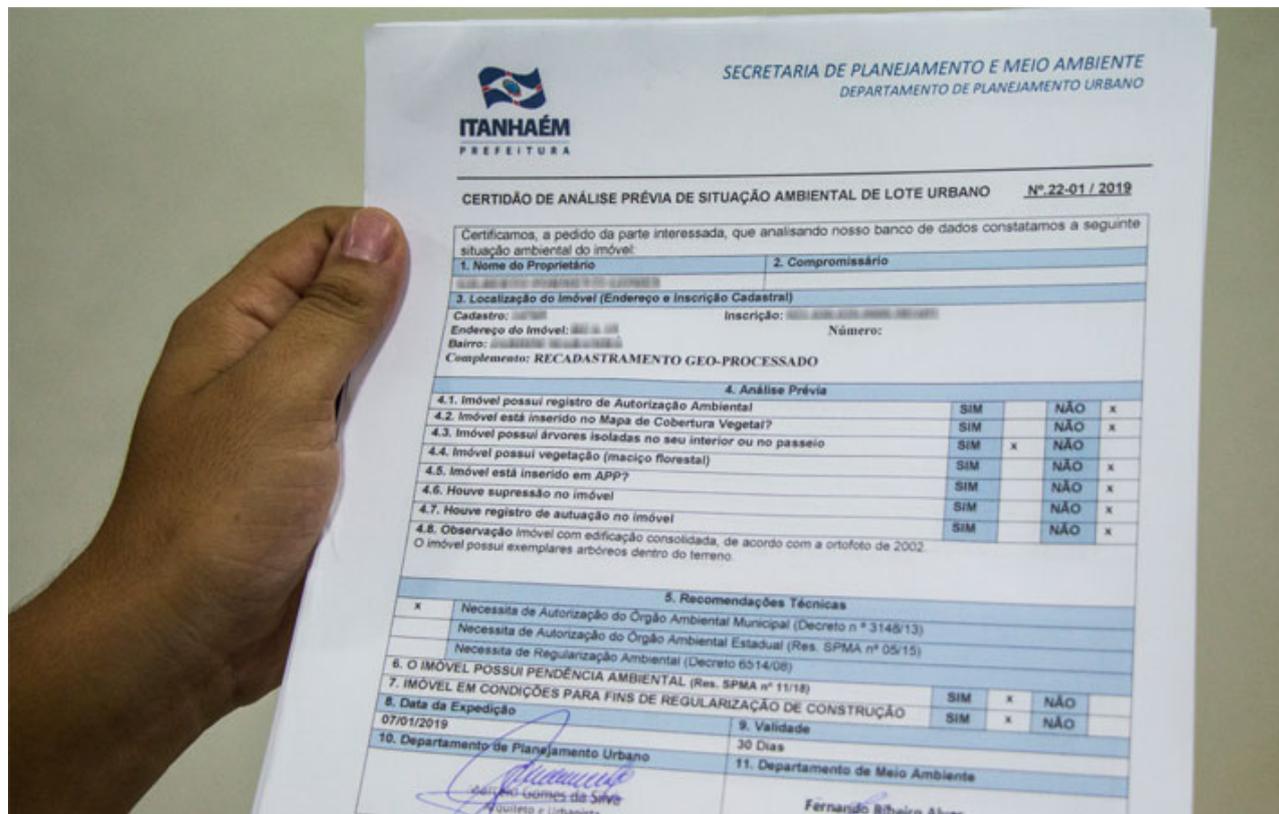
Peça autorização ambiental antes; CERTIDÃO É OBRIGATÓRIA PARA OBRAS

CERTIDÃO O documento é emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e é obrigatório desde novembro do ano passado

Construir ou adquirir uma casa é o desejo de muitas pessoas que querem um local para viver, mas para tornar possíveis essas moradias é necessária a retirada de recursos da natureza para a intervenção no espaço. Para conciliar a realização de atividades de forma sustentável, algumas regras são estabelecidas e precisam ser cumpridas antes do início da obra. Uma delas é a emissão da certidão ambiental para a construção de residências.

O documento é emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e é obrigatório desde novembro do ano passado para um projeto de construção ser aprovado na Cidade. No momento do planejamento da obra é analisado o espaço e a estrutura. Se a obra apresentar algum impasse ambiental e não for resolvido ou se a pessoa física ou jurídica possuir multas relacionadas a infrações ambientais, a construção fica proibida.

A certidão não é necessária na compra de terreno, somente em construções que forem feitas nele. Para isso, é necessário procurar o Departamento de Meio Ambiente e adquirir a Certidão Ambiental referente ao terreno em que se deseja construir e verificar se ele – o imóvel – possui alguma pendência ambiental ou não.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

ITANHAÉM
PREFEITURA

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DE SITUAÇÃO AMBIENTAL DE LOTE URBANO Nº.22-01 / 2019

Certificamos, a pedido da parte interessada, que analisando nosso banco de dados constatamos a seguinte situação ambiental do imóvel:

1. Nome do Proprietário	2. Compromissário
3. Localização do Imóvel (Endereço e Inscrição Cadastral)	
Cadastro: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Inscrição: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Endereço do Imóvel: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Número: <input type="checkbox"/>
Bairro: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Complemento: RECADASTRAMENTO GEO-PROCESSADO
4. Análise Prévia	
4.1. Imóvel possui registro de Autorização Ambiental	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.2. Imóvel está inserido no Mapa de Cobertura Vegetal?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.3. Imóvel possui árvores isoladas no seu interior ou no passeio	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
4.4. Imóvel possui vegetação (maciço florestal)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.5. Imóvel está inserido em APP?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.6. Houve supressão no imóvel	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.7. Houve registro de atuação no imóvel	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
4.8. Observação imóvel com edificação consolidada, de acordo com a ortofoto de 2002. O imóvel possui exemplares arbóreos dentro do terreno.	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
5. Recomendações Técnicas	
<input checked="" type="checkbox"/> Necessita de Autorização do Órgão Ambiental Municipal (Decreto n° 3148/13)	
<input type="checkbox"/> Necessita de Autorização do Órgão Ambiental Estadual (Res. SPMA n° 05/15)	
<input type="checkbox"/> Necessita de Regularização Ambiental (Decreto 6514/08)	
6. O IMÓVEL POSSUI PENDÊNCIA AMBIENTAL (Res. SPMA n° 11/18)	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
7. IMÓVEL EM CONDIÇÕES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
8. Data da Expedição	9. Validade
07/01/2019	30 Dias
10. Departamento de Planejamento Urbano	11. Departamento de Meio Ambiente
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

PARTICIPE!
AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA SAÚDE

REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

26
SET

A PARTIR
DAS 9 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL
R. João Mariano Ferreira, 229 - V. São Paulo

www.itanhaem.sp.gov.br

ANTES DE COMPRAR UM TERRENO E COMEÇAR A CONSTRUIR, CONFIRA AS DICAS E EVITE DEMOLIÇÃO

Demolição da construção e prejuízo financeiro. Evite esses problemas. Antes de concluir qualquer transação imobiliária, é necessário atestar a legalidade do imóvel e a autorização de construção no terreno. A aquisição de lote irregular gera danos ao bolso e dores de cabeça ao comprador.

O ideal é só comprar um bem utilizando os serviços de um corretor de imóveis, que pode garantir segurança e tranquilidade às transações imobiliárias. Mas caso tenha que negociar por conta própria, siga as dicas para garantir mais segurança e não caia numa furada. Veja a seguir:

1º. ANTES DE COMPRAR CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O primeiro passo é ir ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Anexo Notas de Itanhaém e verificar se o imóvel está devidamente matriculado e se não há dívidas. No local, deve-se solicitar a Certidão de Propriedade com Negativa de Ônus.

Esse documento fornece informações dos atos praticados em nome do proprietário, utilizado em inventários, locações, etc. A certidão pode ser positiva, quando pesar sobre o imóvel algum tipo de ônus (hipoteca, penhora, usufruto, etc.), ou negativa, quando não pesar nenhum tipo de ônus sobre o imóvel. O valor da certidão é de R\$ 53,47.

O Cartório está localizado na Av. Pedro de Toledo, 135, no Centro, e atende de segunda a sexta, das 9 às 16 horas. O telefone é 3421-3030.

2º. ANTES DE COMPRAR CERTIDÕES JUDICIAIS

É interessante sempre pesquisar a situação do vendedor e de seu cônjuge no Fórum de Itanhaém e solicitar o Certificado Negativo de Ação Cível e Criminal. Para isso, basta ir ao setor de certidões e, com o CPF ou o CNPJ, pedir uma certidão de distribuição de ações cíveis e criminais. Também vale fazer uma busca nos sites do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e da Justiça Federal.

O Fórum da Comarca de Itanhaém fica na Av. Rui Barbosa, 867, Centro, e atende ao público das 12h30 às 18 horas. O telefone é (13) 3422-1215.

3º. ANTES DE COMPRAR CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Verifique se o imóvel possui dívida de imposto. O comprador também deve pedir uma Certidão Negativa de Tributos, na qual verificará se o IPTU está em dia e se a área construída no terreno corresponde ao que foi declarado ao Município. As certidões devem ser solicitadas pessoalmente na área de atendimento ao contribuinte. A Certidão é expedida em até 48 horas após o requerimento, se não tiver dívidas com a Prefeitura.

A Prefeitura fica na Av. Washington Luiz, 75, no Centro, e atende de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. O telefone é (13) 3421-1600, nos ramais 1283, 1219 e 1639.



4º. ANTES DE CONSTRUIR CERTIDÃO AMBIENTAL

Em Itanhaém há muitos terrenos. E grande parte está em área preservada e não pode receber a construção. Caso seja realizada a obra, a Prefeitura poderá demolir. Portanto, é necessário comparecer à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com a Certidão de Propriedade com Negativa de Ônus e fazer a consulta. Além disso, o terreno pode possuir muitas relacionadas a infrações ambientais.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente fica na Av. Washington Luiz, 75, Bloco 2 – Sala 12, 2º andar, Centro, e atende de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. O telefone é (13) 3421-1600, ramal 1652.

5º. ANTES DE CONSTRUIR APROVE O PROJETO

Para que se possa dar início à obra, é preciso que o projeto do imóvel seja aprovado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Para isso, o dono do terreno deve contratar um responsável técnico inscrito no Município (engenheiro ou arquiteto) que acompanhará o processo. Importante ressaltar que a obra só poderá ser iniciada depois da aprovação e da emissão do alvará de licença expedido.

A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano fica na Av. Washington Luiz, 75 – Bloco 2 – Sala 32, 2º andar, Centro, e atende de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. O telefone é (13) 3421-1600, ramais 279/1679.



Tolerância zero às invasões: Operação combate construções irregulares

DENÚNCIAS Casos desse tipo podem ser feitas pelo telefone (13) 3421-1600, ramal 1296, pelo número de emergência 153, pessoalmente na Secretaria de Obras ou diretamente na Regional mais próxima da residência.

A equipe da Prefeitura de Itanhaém atua com tolerância zero na operação de combate às ocupações irregulares. A ação, que ocorre em loteamentos instalados em diferentes bairros da Cidade, tem por objetivo demolir construções clandestinas e coibir o avanço de invasões, que, em alguns casos, representam riscos iminentes aos moradores e ao meio ambiente.

As operações contra ocupações irregulares são intensificadas pela Prefeitura e por órgãos do Estado. Em meio aos processos, diversos moradores são notificados e recebem prazo de cinco dias para que comecem a desmontar suas habitações e nada mais poderá ser construído no local. Se no fim deste período as construções continuarem, acontecerão as demolições sumárias,

ou seja, as equipes poderão derrubar toda e qualquer moradia sem aviso prévio.

Além de prevenir impactos ambientais, essas operações também desmascaram pontos de crimes organizados, como covis de traficantes e pontos de drogas, impedindo que essas atividades ilegais ocorram na Cidade.

Os procedimentos ocorrem em diversas áreas da Cidade para que as ocupações ilegais possam ser contidas. Denúncias de casos desse tipo podem ser feitas pelo telefone (13) 3421-1600, ramal 1296, pelo número de emergência 153, pessoalmente na Secretaria de Obras ou diretamente na Regional mais próxima da residência.

Denúncias de queda iminente de árvores devem ser realizadas na Defesa Civil



PRESERVAÇÃO

Todo o processo em relação à queda de árvores será responsabilidade da Defesa Civil, incluindo denúncias, análises e vistorias

CONTATO

Para efetuar denúncias e requisitar vistorias, o município deve entrar em contato com a Defesa Civil por intermédio do telefone (13) 3427-8352 ou no 199. Também é possível comparecer à sede, localizada na Avenida Harry Forssell, 1.505, no Jardim Sabaúna.

Uma reunião entre as equipes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil definiu que denúncias em relação a árvores com o perigo de cair devem ser realizadas especificamente na Defesa Civil e não na Prefeitura. Os dois setores trabalham em conjunto nas análises das situações e nas ações para eliminar as árvores, no entanto a Prefeitura não registrará mais denúncias.

Todo o processo em relação à queda de árvores será responsabilidade da Defesa Civil, incluindo denúncias, análises e vistorias. As análises consistem na observação do estado da árvore, verificando se existem lesões ao tronco, cupins e se a coloração das folhas está adequada. Além disso, as raízes podem mostrar indícios de queda também. Se forem cortadas durante um processo de pavimentação, podem causar instabilidade.

Centro de Educação Ambiental é aberto ao público às quintas



Um ambiente temático dedicado à conscientização da população sobre questões voltadas à sustentabilidade e à educação ambiental para as futuras gerações. Este é o Centro de Pesquisa e Educação Ambiental, um local composto por salas de exposições, que tratam de temas como biodiversidade, uso e reúso de água e áreas de preservação ambiental. Além dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, o espaço é aberto às quintas-feiras para o público em geral.

De uma maneira interativa e descontraída, as exposições colocam os visitantes em contato com conteúdos novos e que muitas vezes passariam despercebidos com a correria do dia a dia. Entre os vários recursos, uma biblioteca, aparatos multimídia, além da sala de

biodiversidade: um espaço dedicado aos três biomas da região: marinho, rios, mangues; e um acervo com ossos de animais de pequeno, médio e grande porte, conchas e rochas.

O Centro de Pesquisa e Educação Ambiental está localizado na Rua Dom Sebastião Leme, 195, no Ivoty.

AGENDA JÁ Para marcar uma visita, basta ligar para o telefone (13) 3427-6723 ou enviar e-mail ao endereço educacaoambiental@itanhaem.sp.gov.br

COM CARACTERÍSTICAS SUSTENTÁVEIS, Centro Ambiental incentiva ações conscientes

A palavra sustentabilidade nunca esteve tão em alta. As mudanças climáticas pedem medidas urgentes, e o Centro de Pesquisa e Educação Ambiental incentiva ações conscientes e de conscientização em relação ao meio ambiente. Além de inserir a população no contexto ambiental, o espaço é exemplo de sustentabilidade, pois oferece características na instalação que o transforma em ecologicamente correto.

Inaugurado em abril deste ano, o Centro de Pesquisa e Educação Ambiental já foi estruturado com elementos que incentivam a preservação ambiental, como a captação de água da chuva, o plantio de árvores nativas e lâmpadas econômicas. Além disso, também conta com um bicicletário, que estimula o uso da bicicleta, um meio de transporte que além de ser saudável, não polui o meio ambiente. Também reutiliza móveis que iriam ser descartados ou leiloados, evitando o desperdício de materiais poluentes e aumentando a vida útil do mobiliário.

ILUMINAÇÃO

No espaço central há um teto com janelas que permitem a entrada de luz natural, escapando do uso de lâmpadas convencionais. E mesmo que haja uma ocasião em que todas as luzes estejam acesas, as lâmpadas são de LED, modelo conhecido por também ser muito econômico. E mesmo nos ambientes que necessitam da utilização da luz artificial, os interruptores são de alternância. Os banheiros, em específico, possuem sensor de presença, de maneira que a luz só acenderá quando alguém o estiver usando.

VERDE

O espaço do Centro possui uma grande área externa com árvores e plantas nativas que, além de atraírem várias espécies de aves, colaboram também com um ambiente fresco, agradável e alegre. Os jardins possuem plantas nativas ornamentais, que tornam o local mais bonito, de uma maneira natural.

Ainda ao lado de fora, há a farmácia viva, com o cultivo de diversas plantas medicinais, mostrando a importância dessas espécies e exercitando os sentidos, pois cada uma delas tem um aroma e uma textura específicos. No local há também um sistema de compostagem, que consiste em uma série de técnicas que aceleram o processo de decomposição da matéria orgânica, dando origem ao adubo. Isso evita o desperdício de alimentos e o gasto com fertilizantes industrializados.



ELETRÔNICOS

Outro sério problema para o qual o Centro de Pesquisa e Educação Ambiental oferece uma solução é o descarte indevido de lixo eletrônico. Esses produtos, quando não despejados corretamente, liberam fluidos tóxicos como chumbo e berilo, que poluem gravemente o meio ambiente, além de causar risco à saúde pública.

ÁGUA

Ao redor do prédio há um sistema de coleta de água da chuva que depois será utilizada para regar as plantas no viveiro e na limpeza da área externa. As torneiras nos banheiros têm temporizadores que regulam o tempo de uso, evitando o desperdício de água. Ao invés de utilizar copos descartáveis para beber água, ficam dispostas canecas plásticas que os visitantes utilizam durante todo o passeio, devolvendo-as a um cooler para serem lavadas e reutilizadas.

ECOLOGICAMENTE CORRETO

O prédio possui elementos para trabalhar temas ecológicos



QUESTÕES ATMOSFÉRICAS

Uma das questões mais preocupantes na esfera ambiental é a poluição atmosférica. Pensando na conscientização das gerações mais jovens, o Centro implantou o Projeto Respirar, que é direcionado a estudantes de 7º e 8º anos. Durante o evento, alunos e professores discutem os impactos dos gases de efeito estufa na atmosférica, além de dinâmicas interativas entre as crianças.



ALUNOS APRENDEM A PRESERVAR O MUNDO EM PROJETOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



respirar





Investir em boas práticas é uma das características do Centro de Pesquisa e Educação Ambiental, que tem promovido projetos sustentáveis para incentivar a preservação da natureza junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



MATERIAIS RECICLÁVEIS

O projeto 'Tudo se Transforma no Centro de Educação Ambiental' é desenvolvido com os estudantes da Escola Municipal Ignez Martins. Uma das características da ação é mostrar aos alunos os efeitos do excesso de lixo no planeta terra e como a reciclagem pode contribuir para diminuir os impactos causados ao meio ambiente.



LEIS

LEI Nº 4.343, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Classifica como corredor comercial a Praça Kardec Rangel Veloso, localizada no loteamento Praia do Sonho."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica classificada como corredor comercial a Praça Kardec Rangel Veloso, localizada no loteamento Praia do Sonho, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.222/2019.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Peterson Gonzaga Dias.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.344, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município de Itanhaém e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Os eventos de qualquer natureza organizados em espaços públicos ou privados no Município de Itanhaém, em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único - O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 2º - Ficam dispensados do cumprimento do disposto na presente lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o responsável pela realização do evento à multa de 50 UFs (cinquenta Unidades Fiscais do Município), por unidade adaptada faltante.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, a penalidade prevista no caput será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 3.772, de 3 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.223/2019.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Hugo Di Lallo.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.345, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.035.000,00 (quatro milhões e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.035.000,00 (quatro milhões e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
28.843.0003.0101	Amortização da Dívida		
47	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 2.000.000,00
28.846.0003.0105		Precatórios Consolidados	
52	4.6.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 1.600.000,00
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
02.09.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		

04.124.0002.2027	Manutenção da Corregedoria Geral e Ouvidoria da GM		
129	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
06.182.0005.2029	Manutenção Departamento de Trânsito		
143	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.13.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.361.0008.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
371	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 220.000,00
12.365.0008.2057	Manutenção da Educação Infantil		
392	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 180.000,00
02.17	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
15.451.0016.2086	Manutenção Meio Ambiente		
530	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 4.035.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.743/2019.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a dispensa e a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, nas condições que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser pagos, no seu valor atualizado nos termos da legislação vigente, com dispensa ou redução do valor da multa e dos juros moratórios, nas seguintes condições:

I - com dispensa de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros moratórios devidos, se pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros moratórios devidos, se pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O parcelamento de débitos nas condições previstas nesta lei poderá ser efetuado até o dia 27 de dezembro de 2019, devendo a primeira parcela ser paga concomitantemente com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais - UF da data da concessão do parcelamento.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se também:

I - aos débitos originários de multas administrativas;

II - ao saldo remanescente de acordos de parcelamento anteriormente firmados, não integralmente quitados, ainda que rompidos por inadimplemento do devedor.

Art. 3º - Ficam excluídos do regime desta lei os débitos:

I - objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Itanhaém;

II - referentes a infrações à legislação de trânsito;

III - de natureza contratual;

IV - referentes a indenizações devidas ao Município de Itanhaém por dano causado ao seu patrimônio.

Art. 4º - O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta lei importa em confissão irrevogável e irretratável do débito, para os fins do disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, implicando em desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e em desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil. § 2º - No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Os benefícios concedidos por esta lei:

I - não dispensam, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, despesas

processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

II - não autorizam a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

§ 1º - O valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 2º - O valor da verba honorária deverá ser pago em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção feita para pagamento do débito.

Art. 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado rescindido, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas.

Parágrafo único - A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia e:

I - implicará a perda dos benefícios desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 9º - Fica revogado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.211, de 5 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.745/2019.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"Cria, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos: I - desenvolver e executar ações, atividades e estratégias de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém;

II - desenvolver ações voltadas à educação e à conscientização da população para a propriedade, posse ou guarda responsável de animais domésticos;

III - atuar de forma integrada com o Departamento de Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a desenvolver ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos, inclusive por meio de esterilização cirúrgica;

IV - implantar e manter cadastro para o registro obrigatório de cães e gatos;

V - gerir direta ou indiretamente o Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e demais serviços municipais de cuidado e proteção animal, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos municipais;

VI - efetuar o recolhimento seletivo de cães e gatos e a apreensão de animais de médio e grande porte, nos casos previstos em lei;

VII - proceder à manutenção e cuidado de animais domésticos recolhidos ou apreendidos, observando as normativas vigentes relativas ao manejo adequado desses animais, até sua destinação;

VIII - promover ações para a adoção de cães e gatos recolhidos;

IX - supervisionar e fiscalizar os convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres firmados com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de controle de populações de animais domésticos;

X - exercer ações fiscalizadoras, em especial para apurar denúncias de maus-tratos e de abandono de animais domésticos, orientando e/ou advertindo o proprietário, impondo as penalidades administrativas cabíveis e comunicando à autoridade policial competente, visando à aplicação da Lei Federal nº 9.605/98;

XI - promover estudos e análise de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de Itanhaém;

XII - propor a celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres no âmbito de sua área de atuação para consecução de suas atribuições.



Art. 3º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Art. 2º - O desenvolvimento das ações de que trata esta lei compete:

I - ao Departamento de Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde:

a) as ações de vigilância, prevenção e controle de populações de animais sinantrópicos, visando o controle de zoonoses, incluídas as doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais;

b) a coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde;

II - ao Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

a) as ações de controle das populações de animais domésticos, inclusive o recolhimento seletivo de cães e gatos e a apreensão de animais de médio e grande porte, nos casos previstos nesta lei;

b) as ações voltadas à educação e à conscientização da população a respeito da propriedade, posse e guarda responsável de animais domésticos." (NR);

II - os incisos I e II do artigo 7º:

"Art. 7º -

.....

I - os animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos ou sem meio adequado de contenção que lhes impeça o acesso aos logradouros públicos, que coloquem em risco a segurança da população e/ou do próprio animal;

II - os cães e gatos encontrados soltos, sem controle, nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, bem como em locais públicos ou privados que coloquem em risco a saúde ou segurança públicas ou do animal, especialmente nos seguintes casos:

a) que apresentem risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública;

b) agressivos;

c) promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças ou produzidas lesões temporárias ou definitivas;

d) submetidos a maus-tratos;

e) mantidos em condições inadequadas de alojamento, de higiene e alimentação;

f) em estado de sofrimento." (NR);

III - o inciso III do artigo 8º:

"Art. 8º -

.....

III - identificação do agente de fiscalização que o lavrou." (NR);

IV - o inciso I do artigo 13:

"Art. 13 -

I - adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal regularmente constituídas que possuam programas de adoção, quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, no caso de cães e gatos;" (NR);

V - os §§ 1º e 2º do artigo 18:

"Art. 18 -

.....

§1º - O número previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido, mediante laudo técnico e intimação do proprietário por agente de fiscalização do órgão municipal competente, que avaliará a quantidade e o porte dos animais, bem como o tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias de que dispõem.

§ 2º - Quando o agente de fiscalização constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo, deverá." (NR).

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e proceder à inclusão, no orçamento do Município, das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.742/2019.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.348, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre denominação de via pública."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua JACIRA VITORETTI, a atual Rua "N", localizada no Balneário Laranjeiras, neste Município

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.744/2019.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Hugo Di Lallo.

Departamento Administrativo, em 20 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.349, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre denominação de via pública."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua PAULO CERVINHO CORREDOIRA, a atual Rua Quarenta e Quatro, localizada no loteamento Residencial Guapurá, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.746/2019.

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos Rossmann.

Departamento Administrativo, em 20 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passando a integrar o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, 1 (um) cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 2º - Ficam fixados, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a forma e requisitos para provimento, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 3º - O cargo de Médico, constante do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Médico Perito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.872/2019.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO - CARGO - MÉDICO PERITO PSIQUIATRA

Forma e Requisitos para Provimento	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso de graduação em Medicina devidamente registrado, curso de especialização (pós-graduação) em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou título de Especialista em Psiquiatria e inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina - CRM.
---	---

Vencimento	R\$ 7.334,00
Jornada de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Atribuições	<ol style="list-style-type: none"> 1. realizar exames médico-periciais em segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), atuando na perícia singular ou em junta médica, para fins de: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. emissão de parecer ou laudo conclusivo quanto à capacidade/incapacidade laboral; 1.2. verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários; 1.3. caracterização de invalidez; 1.4. isenção do pagamento de imposto de renda aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas situações previstas nos incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, relacionadas à sua especialidade médica. 2. realizar atividades médico-periciais relacionadas com a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios previdenciários. 3. prestar assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV quanto aos expedientes e aos processos relacionados à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.771, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Designa, para o biênio 2019/2021, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, criado pela Lei nº 3.383, de 13 de dezembro de 2007." MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.383, de 13 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, criado pela Lei nº 3.383, de 13 de dezembro de 2007, será, no biênio 2019/2021, integrado pelos membros a seguir designados:

I - Ruy Manoel Alves dos Santos, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá;

II - William de Souza Carrillo, Diretor do Departamento de Meio Ambiente;

III - Talita Aparecida dos Santos, representando a Secretaria do Governo Municipal, que exercerá a função de Coordenador do Fundo;

IV - Rodrigo Del Rio do Valle, representando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.772, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

"Aprova o Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura - ECC "Orlando Mosca Diz" localizada no bairro Jardim Oásis."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo integrante deste decreto, o Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura "Orlando Mosca Diz", localizada na Rua Manoel Ribeiro dos Santos, s/nº, no bairro Jardim Oásis, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração



Anexo do Decreto nº 3.772, de 18 de setembro de 2019
REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA - ECC
"ORLANDO MOSCA DIZ"

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA - ECC "ORLANDO MOSCA DIZ"

Art. 1º - A Estação Cidadania - Cultura "Orlando Mosca Diz" é um equipamento público estatal, instalado no bairro Jardim Oásis, área de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistências, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º - Idealizada em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizada com transferência de recursos da União ao Município, a ECC integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A ECC visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º - A ECC é composta de espaços que têm como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º - A Estação Cidadania - Cultura "Orlando Mosca Diz" é mantida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º - A responsabilidade pela gestão e manutenção da ECC é da Prefeitura Municipal de Itanhaém, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

Parágrafo único - Para o pleno uso e funcionamento da ECC deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I deste Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovado em assembleia do Grupo Gestor registrada em ata.

Art. 7º - A gestão da ECC será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor tripartite, com poder deliberativo e mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno da ECC e poder público municipal.

§ 2º - O Grupo Gestor será instituído e regido por regulamento instituído por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Grupo Gestor deve aprovar o Regimento Interno da ECC antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deverá ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º - O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da ECC, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá designar um Coordenador Geral para a ECC, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersectorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º - O Coordenador Geral da ECC poderá ter vínculo com qualquer Secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos na ECC, devendo atuar em parceria com o coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca).

§ 2º - O Coordenador Geral da ECC deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a Secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no equipamento.

§ 3º - O Coordenador Geral da ECC deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão do equipamento, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

§ 4º - O Coordenador Geral da ECC deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento da ECC sejam cumpridas e operacionalizadas.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º - A ECC funcionará:

I - de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h;

II - aos sábados, das 8h às 17h;

III - aos domingos, das 8h às 17h.

§ 1º - Os dias e horários de funcionamento da ECC devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de

trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 2º - Nos dias e horários de funcionamento da ECC deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 10 - Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pela ECC durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 - As informações sobre a gestão da ECC, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências da ECC para consulta pública.

Art. 12 - A programação da ECC, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro da ECC e no site do Município e/ou da ECC, se houver.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES

Art. 13 - As atividades da ECC serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º - Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º - Poderá haver venda de alimentos e produtos na ECC em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

§ 3º - Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas na própria ECC, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII - DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 14 - Os espaços da ECC são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I - Cineteatro: espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II - Biblioteca: espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III - Laboratório Multimídia (Telecentro): espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV - Salas Multiusos: espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V - CRAS: espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a ECC;

VI - Quadra poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII - Pista de skate: espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII - Pista de caminhada: espaço destinado à caminhadas e prática de atletismo;

IX - Parquinho: espaço destinado à recreação infantil;

X - Áreas externas de uso comum: espaços destinados à convivência dos usuários da ECC; e

XI - Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da ECC.

Art. 15 - Os espaços da ECC poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 16 - É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da ECC por atividades regulares de órgãos ou Secretarias Municipais, instituições públicas ou privadas.

Art. 17 - É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da ECC com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

Art. 18 - A ECC é um equipamento público que não deverá ser cercado, gradeado ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

CAPÍTULO VIII - DOS USUÁRIOS

Art. 19 - Os usuários da ECC, ou público a ser atendido pelo equipamento, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 20 - São direitos dos usuários da ECC:

I - acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

II - acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

III - participação nas atividades programadas.

Art. 21 - São deveres dos usuários da ECC:

I - zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

II - acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 23 - Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo do Decreto nº 3.772, de 18 de setembro de 2019

ANEXO I - EQUIPE DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA - ECC "ORLANDO MOSCA DIZ"

Espaço	Função / Profissional	Quantidade	Forma de contratação ou vínculo
Todos	Coordenador-Geral	1	comissionado
	Coordenador de Cultura	1	efetivo
Espaço Cultural	Produtor/Programador	1	efetivo
	Assistente de produção/ programação	1	efetivo
	Assistente Administrativo	1	efetivo
	Técnico Teatro (luz e som)	1	comissionado
	Técnico Cinema (audiovisual)	1	comissionado
	Monitor Oficinas	2	efetivo
Biblioteca	Bibliotecário	1	comissionado
	Monitor Oficinas	1	efetivo
Telecentro	Monitor Telecentro		
Salas Multiuso	Coordenador de atividades		
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Coordenador	1	comissionado
	Assistente Social	1	efetivo
Equipamentos esportivos	Psicólogo	1	efetivo
	Coordenador com Formação Superior em Educação Física	1	comissionado
Geral	Professor de Educação Física com Curso Superior	1	efetivo
	Limpeza	1	efetivo
	Segurança	4	efetivo
	Copa	1	efetivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6568/1/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Assunta Dal Alba Fornaciari

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Creche Municipal, sito a Estrada Gentil Perez nº 3005, Parque Umarama, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 1.668,18 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 05/09/2019.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 32/2019

Atribuição de Aulas

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital, do Edital nº. 01/2019, na função de Professor de Educação Básica III - Disciplina Inglês, a comparecerem dia 26/09/2019 (quinta-feira) para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº Vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica III - Inglês	01	candidatos aprovados do número 10 ao 20. (considerando margem de não comparecimento).

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 - Centro.



Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de aulas munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico, após atribuição comparecer direto ao SESMT para marcar o admissional.

Os candidatos que tiverem aulas atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 27/09/2019 e 30/09/2019, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Os demais convocados que atenderem ao presente e não preencherem as vagas disponíveis de imediato, serão convocados novamente na próxima chamada, sempre respeitando a ordem da classificação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 33/2019

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº. 01/2019, na função de Professor de Educação Básica II, a comparecerem dia 26/09/2019 (quinta-feira) para Atribuição de Classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica II	01	candidatos aprovados do número 73 ao 93. (considerando margem de não comparecimento).

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico, após atribuição comparecer direto ao SESMT para marcar o admissional.

Os candidatos que tiverem classes atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 27/09/2019 e 30/09/2019, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Os demais convocados que atenderem ao presente e não preencherem as vagas disponíveis de imediato, serão convocados novamente na próxima chamada, sempre respeitando a ordem da classificação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 34/2019

Atribuição

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº. 01/2018, na função de Educador de Creche a comparecerem dia 26/09/2019 (quinta-feira) para atribuição, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de Vagas	Candidatos
Educador de Creche	03	candidatos aprovados do número 130 a 150. (considerando margem de não comparecimento).

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).

Os candidatos que tiverem vagas atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 27/09/2019 e 30/09/2019, no Departamento de

Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Os demais convocados que atenderem ao presente e não preencherem as vagas disponíveis de imediato, serão convocados novamente na próxima chamada, sempre respeitando a ordem da classificação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 06/2019

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público, do Edital nº. 02/2017, na função de Professor de Creche, a comparecerem dia 26/09/2019 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº Vagas	Candidatos
Professor de Creche	01	candidatos aprovados do número 170 ao 180. (considerando margem de não comparecimento).

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.

Horário: 09h.

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG), comprovante de habilitação profissional (original e cópia), pesquisa do PIS/PASEP e declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária.

Exames para admissão junto ao SESMT: Hemograma Completo, Glicemia (jejum) e Urina Tipo I (laboratoriais dos últimos 03 meses). Outros Exames: (Papanicolau até 12 meses), em caso de Patologias, trazer Laudo Médico, após atribuição comparecer direto ao SESMT para marcar o admissional.

Os candidatos que tiverem classes atribuídas, deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 27/09/2019 e 30/09/2019, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Os demais convocados que atenderem ao presente e não preencherem as vagas disponíveis de imediato, serão convocados novamente na próxima chamada, sempre respeitando a ordem da classificação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES NO PROCESSO DE REMOÇÃO A PEDIDO - 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - D.I.

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Creusa Aparecida dos Santos	16.586.043	Filomena Dias Apelian	24/08/1965	8,000
2	Creusa Aparecida dos Santos	16.586.043	Elga Reis	24/08/1965	8,000

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB I

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Priscila de Souza Batista Caixeiro	28.445.579-9	Maria da Penha Correa Sanches	06/12/1981	9,000
2	Priscila Santim Correa de Castilho	32.203.442-5	Maria da Conceição C. Batista	19/12/1982	8,000
3	Soraia Oliveira	43.806.130-5	Maria Patrocina Condota	04/02/1985	8,000

4	Carolina Souza Garcia	44.482.810-2	Luiz Gonzaga Silva Fonseca	20/01/1989	8,000
5	Cristiane Maria Portella Garbin	24.493.656-0	Maria Patrocina Condota	20/03/1975	7,940
6	Chymenes Monalisa B. Oliveira	40.242.846-8	Shirley Mariano Estriga	30/05/1985	6,775
7	Juliana da Lara Biller	42.239.973-5	Maria Patrocina Condota	26/12/1981	6,570
8	Renata do Amaral Freitas	21.403.571-2	Carlos Augusto Guimarães da Silva	18/11/1975	5,565
9	Elaine de Fatima Souza	21.252.167-6	Shirley Mariano Estriga	02/06/1976	5,565
10	Ana Cristina Marsura de Oliveira	13.404.814-3	Shirley Mariano Estriga	28/10/1969	5,000
11	Fernanda Cristina Ribeiro Silveira	43.360.082-2	Maria Patrocina Condota	02/09/1982	5,000
12	Priscila Jacques Nobrega	46.074.876-2	Maria Patrocina Condota	22/08/1989	4,670

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB II

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Maria Isabel Maestro Barbeiro	9.012.172-7	Ana Cândida Ebling de Oliveira	11/10/1956	9,000
2	Márcia de Fátima França Coimbra	18.062.559-7	Maria Patrocina Condota	12/04/1966	9,000
3	Antonia dos Santos Silva	19.297.404-x	Shirley Mariano Estriga	07/10/1966	9,000
4	Sylene Sciencio	17.683.102-2	Leonor Mendes de Barros	13/05/1968	9,000
5	Ana Cristina de Oliveira Souza	22.315.067-8	Pedrina Pompeu Bastos	28/12/1972	9,000
6	Marinilsa Costa Fávoro Armonia	23.629.269-9	Ana Cândida Ebling de Oliveira	10/09/1973	9,000
7	Silvana Lopes de O. Grantham	25.566.153-8	Maria Patrocina Condota	11/04/1976	9,000
8	Jussara Chaves Costa dos Santos	26.425.774-1	Maria das Graças Alves Santos	17/08/1980	9,000
9	Marlene Carraro Mucsi	15.742.965-9	Maria Graciette Dias	30/09/1963	8,000
10	Maria de Fátima A. Ferreira	18.186.849-0	Luiz Gonzaga Silva Fonseca	25/04/1967	8,000
11	Silvia Valéria Cerato	19.181187-6	Eugênia Pitta Rangel Veloso	20/09/1968	8,000
12	Adriana Silva Zaccarias	20.056.282-4	Ignez Martins	11/11/1971	8,000
13	Ana Maria Alves Pereira	23.831.865-5	Olga Lopes de Mendonça	08/06/1974	8,000
14	Janaina Lopes Frezarin Fuloni	22.301.880-6	Shirley Mariano Estriga	06/10/1976	8,000
15	Fabiana Zanardi Freitas	28.300.069-7	Diva do Carmo Alves de Lima	14/12/1976	8,000
16	Cristina Aparecida Pires	28.081.182-2	Pedrina Pompeu Bastos	01/06/1977	8,000
17	Beatriz Gama de Oliveira	34.481.206-6	Maria Patrocina Condota	16/05/1982	8,000
18	Claudia Roberta Estevam	41.817.850-1	Maria Cristina de Macedo Gomes	22/10/1983	8,000



19	Thayla Rodrigues Haiba	35.270.273-4	Maria Cristina de Macedo Gomes	10/05/1990	8,000
20	Marina Barbosa Brandão	47.502.067-4	Maria Cristina de Macedo Gomes	12/06/1991	8,000
21	Rogério dos Santos Cabral	17.603.395-6	Divani Maria Cardoso	06/07/1973	6,000
22	Mariângela de Brito P. Umehara	30.096.244-7	Diva do Carmo Alves de Lima	29/01/1981	6,000
23	Monica Fernandes de S. da Silva	22.969.621-1	Diva do Carmo Alves de Lima	15/01/1967	5,000
24	Flávia Alvarez Fagueiro	23.595.399-4	Diva do Carmo Alves de Lima	13/11/1973	5,000
25	Josiane Peniche Pinto Barsaglini	27.968.744-8	Maria Patrocina Condota	12/09/1980	5,000
26	Marina Rosa da Silva	18.739.199-3	Maria Patrocina Condota	12/03/1967	4,250
27	Barbára Ap. Barradas Magalhães	43.326.058-0	Maria do Carmo Abreu Sodré	15/10/1985	3,035
28	Eleni de Souza	53.081.680-5	Maria Patrocina Condota	11/03/1978	2,920
29	Silvana Aparecida Pereira	16.178.398-3	Maria Cristina de Macedo Gomes	04/04/1964	2,570
30	Alessandra Pinheiro Rola Freitas	35.798.191-1	Maria das Graças Alves Santos	24/04/1981	2,530
31	Fernanda Cristina Ribeiro Silveira	43.360.082-2	Maria Patrocina Condota	02/09/1982	1,505
32	Arnaldo Araújo de Assis	20.055.859-6	José Teixeira Rosas	12/02/1968	Indeferido
33	Vitor Estanislau W. Mucsi	14.234.015-7	Secretaria de Educação	22/07/1965	Indeferido

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PROFESSOR DE CRECHE

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Maria de Fátima dos Santos Cesar	8.565.613-6	Ana Cândida Ebling de Oliveira	10/08/1956	8,000
2	Renilda Nóbrega da Silva	16.478.661-2	Nildemar de Souza Oliveira	10/09/1963	8,000
3	Edvânia dos Santos	56.037.870-1	Nildemar de Souza Oliveira	16/12/1970	8,000
4	Vanessa Santos Coelho	34.992.156-8	Ana Cândida Ebling de Oliveira	17/09/1981	8,000
5	Camila Gabriele Paes Pedroso	40.188.581-1	Nildemar de Souza Oliveira	27/03/1987	8,000
6	Larissa Meira Alves dos Santos	41.711.109-5	Nildemar de Souza Oliveira	18/04/1988	8,000
7	Juliana da Silva Alves	48.588.035-0	Zuleica Barros de Assis	09/07/1990	5,280
8	Paula Elisa Ferrari	18.951.925	Felipe Lobo Garcia Mendez	04/02/1968	5,000
9	Aurea Aliete da Silva Paião	18.272.686-1	Edson Baptista de Andrade	28/08/1968	5,000
10	Edna Soeli de Oliveira	27.991.863-x	Benedita Matias Gonçalves	21/12/1975	5,000
11	Karina Galvão dos Santos Cesar	32.348.483-9	Ana Cândida Ebling de Oliveira	29/03/1982	5,000
12	Cintia Moreira de Paula	42.528.242-9	Zuleica Barros de Assis	05/04/1986	4,190
13	Dayse Mara Ribeiro Capello	43.035.198-7	Tia Pombinha	08/05/1985	4,185
14	Hellen Cristina Silva	48.527.523-5	Edson Baptista de Andrade	29/06/1992	4,115

15	Mariana de Andrade P. Pagliarini	37.249.199-6	Gioconda Faga	03/09/1996	4,045
16	Elisangela Silva dos Santos	46.647.931-1	Edson Baptista de Andrade	21/04/1990	3,880
17	Janily Aparecida Silva	30.095.853-5	Leonor Mendes de Barros	20/01/1982	1,190
18	Bruna Luiza Mendes Rosa	47.254.984-4	Neusa Lettieri Ferazo	05/02/1991	1,190
19	Jeferson dos Santos Pedro	27.880.591-7	Maria Patrocina Condota	14/03/1979	1,185
20	Luiza Maria Pereira dos Santos	33.740.130-5	Gioconda Faga	04/10/1981	1,090
21	Daniela Campos Ferreira	24.366.085-6	Gioconda Faga	10/06/1974	1,040
22	Karina Gomes da Silva dos Santos	47.417.206-5	Maria Patrocina Condota	10/06/1991	0,680
23	Marcio Tsuyoshi Ginoza	40.188.777-7	Maria Patrocina Condota	07/12/1985	0,420
24	Natália Gracioli Campos Cacique	44.070.464-9	Nildemar de Souza Oliveira	26/07/1987	Indeferido

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB III - ARTE

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Grace de Souza Araujo Rodrigues	34.426.537-7	Silvia Regina S. Marasca	16/09/1984	6,000

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB III - CIÊNCIAS

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Victor Luis Catarino Pereira	27.188.025-9	Bernardino de Souza Pereira	14/07/1981	8,000
2	Verônica Wiechert Albuixech	30.295.353-x	Noemia Salles Padovan	18/02/1979	5,000

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Bruno Santos Novoa	47.423.502-6	Olga Lopes de Mendonça	15/06/1991	9,000

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB III - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Tarcisia Maria Belisio de Almeida	21.252.237-1	Harry Forssell	01/01/1972	9,000
2	Bruna de Sousa Catanho	41.869.358-4	Harry Forssell	09/01/1987	9,000
3	Jonas Pelin	30.263.205-0	Dalva dati Ruivo	06/06/1980	5,000
4	Samuel Custodio de Oliveira	48.019.920-6	Harry Forssell	20/01/1992	3,750

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PEB III - MATEMÁTICA

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Karina Damasceno Giglio R. Batista	41.064.199-6	Bernardino de Souza Pereira	26/08/1980	9,000
2	Rogério dos Santos Cabral	17.603.395-6	Filomena Dias Apelian	06/07/1973	3,490
3	Thiago da Silva Telles	49.623.801-2	Harry Forssell	01/05/1986	2,560

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PROFESSOR SUBSTITUTO I

CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Sirene lopes Nunes	19.758.949-2	Diva do Carmo Alves de Lima	21/01/1970	9,000
2	Perla Marques Serbino de Moura	34.147.825-8	Casa da Criança	14/12/1977	9,000
3	Sonia Alves Silvestre Staduto	18.773.994	José Teixeira Rosas	20/08/1964	8,000
4	Livia Christyna Fernandes Dias	41.792.940-7	Lilian Aparecida Borges Prado	17/08/1988	5,905
5	Eliana Rosa Borges Gaspar	16.585.938	Maria da Penha Correa Sanches	31/07/1964	5,435
6	Léia Martins Siqueira	21.252.246-2	Carlos Augusto Guimarães da Silva	01/12/1969	5,000
7	Emanoela Martins Kotona	34.507.972-3	Maria Patrocina Condota	17/05/1978	1,750
8	Maria de Lourdes Ap. dos Anjos	10.998.910-7	Maria Patrocina Condota	23/05/1958	0,750
9	Paula da Silva Pontes Pimentel	43.228.805-3	Maria Patrocina Condota	19/03/1985	0,750

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 38/2019, torna público a Classificação dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2019.

PROFESSOR SUBSTITUTO II - CIÊNCIAS EXATAS



CLASS.	NOME	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	José Paulo Machado	50.078.825-x	Silvia Regina S. Marasca	18/11/1971	5,000
2	Maria José Gomes Novais	43.144.191-1	Bernardino de Souza Pereira	08/04/1983	5,000

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

VAGAS PARA REMOÇÃO/2020 PROFESSOR SUBSTITUTO I (RETIFICADO)

Nº	ESCOLAS/PROJETOS	VAGAS
1	Cambucá	01
2	Casa da Criança	01
3	Edson Baptista de Andrade	02
4	Flores da Mata	01
5	Gioconda Faga	02
6	Leonor Mendes de Barros	01
7	Osmar Rodrigues	02
8	Pedrina Pompeu Bastos	01
9	Wagner José Roncada	01
TOTAL		12

Itanhaém, 23 de setembro de 2019.
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16808/2019 PRÉGIO Nº 62/2019

Tendo em vista o disposto no parecer jurídico retro, determino a anulação do certame em epígrafe, a fim de possibilitar uma melhor análise e eventuais alterações de cláusulas do edital para posterior abertura de novo procedimento.

Itanhaém, 19 de agosto de 2019.
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA
Secretário de Serviços e Urbanização

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.166/2019

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 610/2019 de 13 de agosto de 2019.

Interessado: Maria das Dores Martins de Lima
Localização: Rua Maestro Alberto Marino, 155 – Jd. Itanhaém.
Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil.
Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item IV.
Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 816,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA
Secretário de serviços e Urbanização

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

(Texto com alterações dadas pela Resolução SPMA nº 09 de 26.1.2018 e Resolução SPMA nº 10 de 05.4.2018)

“Define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências.”
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as diretrizes que norteiam a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto nº 3.253, de 2 de abril de 2014 e ratificado pela Lei nº 4.184, de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que instituiu a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO, por fim, especialmente o definido no Art 13 a 17 da Lei nº 4.111/16 e dos Art 7º a 10 e Anexos 2 a 4 do Decreto nº 3.578/17;

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém.

§ 1º - Deverão elaborar, apresentar e implementar PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil em consonância com o disposto na Lei nº 4.111/16, no Decreto nº 3.578/17 e nesta resolução, todos os grandes geradores de resíduos da construção civil públicos ou privados, assim considerados os geradores que produzirem numa obra, reforma ou demolição mais do que 2m² (dois metros cúbicos) de resíduos de construção civil.

§ 2º - Para os efeitos dessa resolução, as definições para resíduos de construção civil (RCC) e sua classificação e demais termos técnicos são as constantes do Art 3º da Lei nº 4.111/16.
Art. 2º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá ser apresentado:

I - à Secretaria de Obras, juntamente com os documentos que instruem o pedido de aprovação de construção, reforma ou demolição; ficando a emissão do Alvará de Construção, de Reforma ou de Demolição condicionada à sua aprovação;

II - ao Departamento de Meio Ambiente, para reformas cuja execução independa de licenciamento pela Secretaria de Obras, a exemplo de troca de piso ou de revestimento das paredes, troca de telhas ou elementos de cobertura etc.

Art. 3º - Os PGRCC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - aqueles apresentados à Secretaria de Obras, somente com o PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no modelo completo ou simplificado, devidamente preenchido e acompanhado dos anexos e documentos nele exigidos, de acordo com os modelos dos Anexos 1 e 2 desta Resolução;

II - os apresentados ao Departamento de Meio Ambiente:

- requerimento preenchido - Anexo 3;
- PGRCC de acordo com o citado no inciso I deste artigo;
- planta ou croqui mostrando a localização do terreno, a edificação e a área de intervenção;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo projeto PGRCC;
- declaração preenchida referente à ciência da vigência da Lei nº 4.111/16, do Decreto nº 3.578/17 e das obrigações deles decorrentes - Anexo 4.
- fotos da estrutura ou local que será demolido, reformado ou escavado que gerará os resíduos de construção. (Redação dada pela Resolução SPMA nº 09, de 26.1.2018)

Parágrafo Único - O PGRCC e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário e/ou empreendedor, pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela sua implementação.

Art. 4º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá seguir o modelo constante dos Anexos 1 ou 2 desta Resolução, de acordo com:

I - Modelo do PGRCC Simplificado conforme Anexo 1 para as obras de construção de até 300m² (trezentos metros quadrados), reforma de até 100 m² (cem metros quadrados) ou demolição de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

II - Modelo do PGRCC Completo conforme Anexo 2 para os demais casos.

Art. 5º - A elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve contemplar as etapas de caracterização e quantificação dos resíduos gerados no empreendimento, bem como aspectos da triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos RCC, de acordo com os requisitos constantes do Anexo 5.

Art. 6º - O PGRCC deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Biologia, Geografia, Geologia, Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Técnico em Edificações, Saneamento ou Meio Ambiente, com registro no respectivo Conselho de Classe.

§ 1º - A implementação do PGRCC poderá ser feita por equipe técnica.

§ 2º - No caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC, deverão ser apresentados os dados solicitados no PGRCC de cada um dos integrantes da equipe, especificando de forma resumida sua função na implementação.

Art. 7º - O PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado com todas as informações, corretamente preenchido e acompanhado dos documentos anexos exigidos será considerado aprovado para efeitos da continuidade do processo.

§ 1º - O definido no caput desse artigo não se aplica aos PGRCC que apresentarem preenchimento com valores e dados não condizentes com as especificações construtivas.
§ 2º - Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior poderão ser solicitadas complementações e correções que, somente após o cumprimento, habilitam a aprovação do PGRCC.

Art. 8º - Eventuais modificações do PGRCC durante a sua implementação deverão ser prévia e justificadamente submetidas ao órgão para o qual foi apresentado.

Art. 9º - Para a obtenção de habite-se junto à Secretaria de Obras na conclusão de obra, deverá ser comprovada a adequada destinação dos resíduos gerados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- RGRCC - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo 6 desta Resolução; o qual deverá mostrar as quantidades e características reais dos RCC gerados durante toda a obra;
- Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's, relativos aos resíduos gerados na

obra;

III - documento emitido pelo receptor atestando o recebimento dos resíduos da construção civil, contendo informações sobre a origem, data, quantidade, descrição e destino final dos resíduos recebidos e o nome do contratante dos serviços, bem como a comprovação de que o local receptor está devidamente licenciado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Para o disposto neste artigo, no caso dos CTR's - Certificados de Transporte de Resíduos terem sido emitidos por transportadores cadastrados, preenchidos de acordo com o padrão definido pelo município e nos quais já constar no corpo do próprio CTR o aceite e recebimento dos resíduos, os interessados estão dispensados de apresentação do solicitado no inciso III.

Art. 10 - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhados os documentos e seguidas as mesmas orientações definidas no artigo anterior; as quais, após comprovação de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo.

Art. 10 - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhadas fotos que comprovem o final da intervenção que gerou resíduos, além dos documentos definidos no artigo anterior e seguidas as mesmas orientações citadas; as quais, após comprovação de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo. (Redação dada pela Resolução SPMA nº 09, de 26.1.2018)

Art. 11 - No caso de conservação ou regularização de construções já edificadas, juntamente com os demais documentos solicitados pela Secretaria de Obras por ocasião do pedido da regularização, deverá ser encaminhado o relatório do PGRCC definido no Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2012, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7.

§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2017, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7. (Redação dada pela Resolução SPMA nº 10, de 06.4.2018)

§ 2º - Na conservação de edificações que não constem da Foto aérea de 2012, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá: § 2º - Na conservação de edificações que não constem da foto aérea de 2017, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá: (Redação dada pela Resolução SPMA nº 10, de 06.4.2018)

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 12 - No caso das obras e reformas em andamento na data 01/12/17, ou seja, com alvarás emitidos e ainda não finalizadas, os procedimentos estabelecidos para solicitação do Habite-se variarão de acordo com a data do alvará:

I - alvarás anteriores a 2002 estão isentos de apresentação de documentos adicionais relativos à gestão dos RCC;

II - alvarás do ano de 2002 até 31/07/2016, deverão apresentar a declaração de acordo com o modelo do Anexo 7;

III - alvarás emitidos a partir de 01/08/16 até 01/12/17 deverão apresentar o Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

Parágrafo Único - Para os casos abrangidos no inciso III que não disponham dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 13 - No caso dos projetos de construção, reforma e demolição em análise na Secretaria de Obras que estavam tramitando na data 01/12/17, os procedimentos estabelecidos seguirão as seguintes disposições:

I - para a emissão do Alvará de Construção, reforma ou demolição deverão apresentar Termo de Ciência de acordo com o Anexo 4; e

II - na oportunidade da solicitação do habite-se, deverão seguir o solicitado no Art. 9º, apresentando Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 acompanhado dos documentos de comprobatórios.

Art. 14 - Sempre que for exigida a apresentação dos Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC e os proprietários e/ou responsáveis legais não disporem de tais documentos, é permitida a opção pela apresentação da Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas esta opção ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.



Art. 15 - Esta Resolução também se aplica às obras públicas, sendo que os construtores contratados para a execução deverão apresentar os documentos à respectiva fiscalização das obras:

I - no início dos trabalhos apresentar o PGRCC;

II - ao final, apresentar o relatório do PGRCC acompanhado dos documentos comprobatórios citados no Art. 9º.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 07 de dezembro de 2017.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 1 - PGRCC simplificado

VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página

<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em PDF: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCC-simplificado.pdf>

Em WORD: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/formPGRCC-simplificado.doc>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCCsimplificado.xls>

Anexo 2 - PGRCC completo

VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página

<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/PGRCCcompleto.xls>

Anexo 3 - Requerimento

REQUERIMENTO APRESENTAÇÃO DE PGRCC - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (INTERVENÇÃO ISENTA DE LICENCIAMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS)		
REQUERENTE		
EMPRESA		
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE
EMAIL		
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL		
CPF	RG	TELEFONE
EMAIL		

Exmo. Senhor Diretor,

Venho, mui respeitosamente, requer aprovação do PGRCC no local:

ENDEREÇO	Nº
BARRIO	CIDADE
CEP	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

Descrever a intervenção pretendida no local

Documentos apresentados:

<input type="checkbox"/> PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	<input type="checkbox"/> Procueração assinada
<input type="checkbox"/> ART - Anotação de Responsabilidade Técnica/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica	<input type="checkbox"/> Outros documentos
<input type="checkbox"/> Planta ou croqui com localização do terreno, edificação e intervenção	

Observação:

A critério do Departamento poderão ser solicitadas informações complementares.

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Data / / _____
Assinatura do Requerente

Anexo 4 - Declaração de ciência da legislação

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DELA DECORRENTES
NOME
CPF/CNPJ

ENDEREÇO DA OBRA
INSCRIÇÃO CADASTRAL
RESPONSÁVEL LEGAL

Declaro que estou ciente:

• das normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta e Resoluções decorrentes;

• que sou responsável pela correta gestão de RCC gerados;

• que sou responsável pela implementação do PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado, se for o caso;

• que toda movimentação dos RCC deve ser feita por transportadores cadastrados e com CTR - Certificado de Transporte de Resíduos devidamente preenchido;

• que deverei apresentar os documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC ao solicitar Habite-se ou concluir a reforma que não necessita de alvará;

• que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

Assinatura do Proprietário/ Responsável Legal

Anexo 5 - Exigências, conteúdo mínimo e orientações sobre o PGRCC

Uma correta gestão de RCC deve priorizar a não geração e a redução dos RCC gerados, proibir sua disposição final em locais e de forma inadequada, reciclar e reutilizar ao máximo os RCC gerados na obra.

1. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve, respeitadas as classes de RCC de acordo com sua classificação, contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos gerados nas várias etapas do empreendimento;

b) triagem: deve ser realizada preferencialmente na origem, ou seja, pelo gerador na própria obra, ou ser realizada em ATTs - Áreas de Transbordo e Triagem licenciadas para essa finalidade;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público Municipal, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

2. Triagem

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados para a triagem e segregação dos resíduos da construção civil, processo que tem como objetivo a separação dos resíduos da construção civil de acordo com a classificação.

Deverá ser evitada a mistura de resíduos da construção civil de diferentes classes, visando evitar prejuízos à qualidade final do resíduo gerado.

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui de implantação, indicando no terreno da obra ou no canteiro de obras o local de triagem dos resíduos, de modo a facilitar sua remoção e futuro encaminhamento à área de destinação.

3. Acondicionamento/Armazenamento dos resíduos

O PGRCC deverá descrever os procedimentos a serem adotados para acondicionamento dos resíduos, que deverão ser dispostos separadamente, por classe/tipo, de forma a garantir a integridade dos materiais e assegurar, sempre que possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

Os resíduos da construção civil - RCC acondicionados separadamente e armazenados em locais apropriados, facilitam a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os dispositivos mais usados de acondicionamento são: bombonas, tonéis e recipientes plásticos, 'Bag' (saco de rafia com 4 alças) que pode ser montado em suporte de madeira ou metal, baias com divisões de madeira ou outro material, caçambas estacionárias, dentre outros. Os materiais também podem ser empilhados e amontoados, dependendo do material.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados, de forma a evitar a mistura de resíduos de diferentes classes.

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui que identifique o local para armazenamento dos resíduos, para o qual poderá ser utilizado o mesmo croqui da identificação do local de triagem.

4. Transporte Interno

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados com relação ao transporte interno, vertical e horizontal dos resíduos da construção civil desde o local em que são gerados até o local de triagem e/ou armazenamento.

Os dispositivos mais usados para transporte interno são: manual em fardos, carrinhos, giricas, guinchos, condutor de entulho, elevadores de carga ou guas.

5. Reutilização e Reciclagem

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados visando assegurar as condições de reutilização e de reciclagem dos resíduos da construção civil na própria obra e como os resíduos serão reutilizados ou aplicados.

6. Transporte Externo dos Resíduos

O PGRCC deverá descrever como será o transporte de resíduos da construção civil, o qual poderá ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador por ele contratado, definido entre os devidamente cadastrados e licenciados pela Prefeitura para a prestação desse serviço, que, neste caso, deverá obrigatoriamente portar o respectivo CTR - Certificado de Transporte de Resíduos.

O transporte externo se dá por veículo de carga e caminhões basculantes, com carroceria, poliguidaste que transportam em caçambas, bags, fardos ou cargas.

O PGRCC deverá descrever identificar o(s) transportador(es) responsável(is) pelo transporte dos resíduos da construção civil gerados no empreendimento por classe de resíduos, bem como informar o volume estimado de resíduos a ser transportado por cada empresa, o tipo de veículo e de equipamento a serem utilizados, bem como os horários de coleta, frequência e itinerário.

7. Destinação Final

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados, informando as áreas de destinação dos resíduos da construção civil para cada classe ou tipo de resíduo.

Os locais de destinação deverão ser devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

8. Comunicação, Educação Ambiental e Capacitação

O PGRCC deverá descrever as ações de sensibilização, mobilização, educação ambiental e capacitação voltadas aos trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem, bem como seu correto acondicionamento, armazenamento e transporte.

9. Cronograma de Implementação do PGRCC

Deverá ser apresentado o cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento, incluindo as etapas de capacitação e de treinamento dos trabalhadores.

Anexo 6 - Relatório final do Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil RGRCC

VER MODELO PARA PREENCHIMENTO na página

<http://www2.itanhaem.sp.gov.br/residuos-de-construcao-civil-residuos-verdes-e-volumosos/>

Em EXCEL: <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/planejamento-e-meio-ambiente/residuos/Relatorio%20PGRCC.xls>

Anexo 7 - Declaração de Correta Destinação do RCC

DECLARAÇÃO DE CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
NOME
CPF
ENDEREÇO DA OBRA
INSCRIÇÃO CADASTRAL

Declaro, ao apresentar Relatório final de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra acima descrita, que:

• conheço as normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos e o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta;

• que todos os RCC - Resíduos de Construção Civil gerados durante a construção/reforma foram declarados e destinados de maneira correta;

• que não disponho de cópia dos CTR - Certificado de Transporte de Resíduos e nem dos documentos comprobatórios dessa correta gestão dos RCC declarada;

• que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

Assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO SPMA Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2018

"Altera o Artigo 11 da Resolução SPMA nº6 de 05 de dezembro de 2017, que define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências."

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, no exercício do cargo de Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO, a edição da Resolução SPMA nº06, de 05 de dezembro de 2017 que "Define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a instrução dos processos de conservação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os § 1º e § 2º do Artigo 11 da Resolução SPMA nº 06, de 05 de dezembro de 2017 que define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2017, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7. § 2º - Na conservação de edificações que não constem da foto aérea de 2017, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:”

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 06 de abril de 2018

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9897/2012.

Espécie: Auto de Infração Ambiental - Multa 213 Série "E".

Interessado: Mario José Rangel Stavale

Localização: Rua Nazaré lote 014 - quadra 061 - Balneário Gaivota

Assunto: Comunicado

Ato: "Fica o autuado obrigado a reparar o dano, ou seja, comparecer ao Departamento de Meio Ambiente para realizar a compensação ambiental referente ao corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos dentro do lote sem autorização do órgão ambiental competente, através da assinatura do Termo de Compromisso de Doação de Mudanças, no prazo especificado abaixo.

Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 53

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7614/2015.

Espécie: Auto de Infração Ambiental - Advertência nº. 501 Série "F", AIAM nº. 579 Série "E" e guia de multa nº. 1013.

Interessado: Maria Aparecida Fernandes e Outros

Localização: Avenida Engenheiro José de Barros Saraiva - lote 002 - quadra 048 - Balneário Tropical

Assunto: Decisão do Diretor.

Ato: "Fica o autuado ciente que está convalidado o Auto de Infração Ambiental aplicado, resguardado-se o direito ao desconto previsto em lei em caso de pagamento dentro do prazo legal, ou conversão da penalidade em serviços ambiental, mediante apoio de projetos e programas existentes no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, mediante solicitação nos autos. Fica o autuado obrigado a reparar o dano, cuja forma deverá ser especificada pela Equipe Técnica, e ainda ciente da possibilidade de recurso em 2ª Instância dirigida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste, conforme Decisão do Diretor de Departamento Sr. William de Souza Carrillo.

Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 53

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8715/2015

Espécie: Auto de Infração Ambiental Municipal - Multa nº. 928 Série "E" e guia de multa nº. 94218

Interessado: Raquel Del Carmen Delgado Molina

Assunto: Multa por não atendimento ao Comunicado nº 02/17 no prazo estabelecido.

Localização: Rua Guido Tocollini - lote 007 - quadra 019-B - Umuarama Parque Itanhaém

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 80.

Ato: Fica o autuado obrigado a reparar o dano ambiental, portanto, deve o mesmo comparecer ao Departamento de Meio Ambiente para realizar a compensação ambiental referente ao corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos dentro do lote, através da doação de 100 (cem) mudas de espécies nativas.

Prazo: 20 (vinte) dias

William de Souza Carrillo

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8824/2017

Espécie: Auto de Infração Ambiental Municipal nº. 037/2017.

Interessado: Santa de Oliveira Bezerra (Espólio)

Assunto: Multa por desmatamento de 480,00m² do lote.

Localização: Rua Estanislau Geronimo - lote 008 - quadra 010-B - Jardim Oásis I e III.

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 50.

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.461/2017

Espécie: Auto de Infração Ambiental Municipal nº. 038/2019 e guia de multa nº. 1122.

Interessado: Ruth Jacintho

Assunto: Multa por desmatamento de 570,00m² do lote.

Localização: Rua São Caetano - lote 016 - quadra B - Cidade Jardim Coronel GL.06.

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 50.

Prazo: 20 (vinte) dias

William de Souza Carrillo

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

Processo Administrativo nº. 2714/2017.

Espécie: Auto de Infração Ambiental - Advertência nº. 671 Série "F".

Interessado: Solange Alves Prado.

Assunto: Decisão do Diretor.

Localização: Rua Maranhão - lote 010 - quadra 182 - Estância Balneária de Itanhaém.

Ato: "Fica o autuado ciente que está convalidado o Auto de Infração Ambiental aplicado, convertendo-o em multa simples, resguardado-se o direito ao desconto previsto em lei em caso de pagamento dentro do prazo legal, ou conversão da penalidade em serviços ambiental, mediante apoio de projetos e programas existentes no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, mediante solicitação nos autos. Fica o autuado obrigado a reparar o dano, cuja forma deve ser especificada pela Equipe Técnica, e ainda ciente da possibilidade de recurso em 2ª Instância dirigida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste, conforme Decisão do Diretor de Departamento Sr. William de Souza Carrillo.

Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 53

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1020/1/2018.

Espécie: Aprovação de Planta.

Interessado: Marcos Rodrigues Barboza

Localização: Rua Angico - Lote 012 - Quadra 004 - Jardim Guacyra

Assunto: Comunicado

Ato: "Fica pelo presenta, o requerido comunicado a entrar em contato a fim de regularizar a Pendência Ambiental apontada pela Equipe Técnica em processo supracitado.

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1747/2018

Espécie: Auto de Infração: Advertências nº.s 768 Série "F", 789 Série "F", Auto de Infração Ambiental Municipal - Multa nº.s. 867 Série "E" e 868 Série "E", guias de multa nº. 17804 e 17810.

Interessado: Hilmar Furstenau

Assunto: Corte de 01 (um) exemplar arbóreo no passeio público e corte de 16 (dezesseis) exemplares arbóreos dentro do lote sem autorização do órgão ambiental competente.

Localização: Rua Panamá nº. 221 - lote 008 - quadra 009 - Jardim São Fernando.

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 56 e 53.

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6396/2018

Espécie: Auto de Infração Ambiental - Advertência nº. 1.009 Série "F" e AIAM nº. 970 Série "E"

Interessado: Empreendimentos Imobiliários JR & Pellegrin Ltda-Me

Assunto: Corte de 03 (três) exemplares arbóreos dentro do lote sem autorização do órgão ambiental competente.

Localização: Rua José Manoel Lorenzo Leiro - lote 039 - quadra 027 - Jardim Magalhães.

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 53

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7374/2018

Espécie: Auto de Infração - Advertência nº. 940 Série "F".

Interessado: Rita de Cassia Rodrigues Nunes Assunto: Comparecer ao Departamento de Meio Ambiente para prestar esclarecimentos sobre o anelamento de 01 (um) exemplar arbóreo no passeio público do imóvel.

Localização: Rua José Maria Whitaker nº. 262 - lote 013 - quadra 022 - Jardim Suarão

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 56.

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2682/2019

Espécie: Auto de Infração - Advertência nº. 1.017 Série "F"

Interessado: Cristiane Caneloi

Assunto: Apresentar documentação ou autorização do órgão ambiental competente que possibilitou a poda radical de 05 (cinco) exemplares arbóreos dentro do lote.

Localização: Rua Rio Grande do Norte nº. 825 - Lote 003 - Quadra 111 - Estância Balneária de Itanhaém.

Decreto Federal nº. 3148/2008 - Art. 53.

Prazo: 20 (vinte) dias

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

MANIFESTAÇÃO COMDEMA Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA, criado pela Lei nº 1.550, de 1º de setembro de 1989 e reorganizado pela Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, MANIFESTA CIÊNCIA ao Cronograma de Manutenção e de Substituição da Frota Municipal apresentado ao plenário na 93ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 24 de setembro de 2019, às 13h30, no Centro de Pesquisas e Educação Ambiental.

Itanhaém, 25 de setembro de 2019.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

COMDEMA

Presidente

**PORTARIA GS Nº 061/2019**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1060/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e sua companheira, Sra. MARIA ALICE ROSA DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 23.457.503-7 e inscrito no CPF nº 302.889.548-07, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. JOAO MUNIZ, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.049-5 e inscrita no CPF nº 801.858.608-00, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, II, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, parágrafo único, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 20 de Setembro de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém - PREV

FAÇA O DESCARTE DE FORMA CORRETA E CONSCIENTE.

ganham você e o planeta



LOGÍSTICA REVERSA

Junte seu material. Diversos pontos de coleta estão espalhados pela Cidade. A Prefeitura irá recolher e realizar seu descarte de forma correta.